



LEI Nº 493

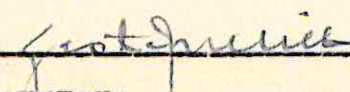
Concede isenção de imposto

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

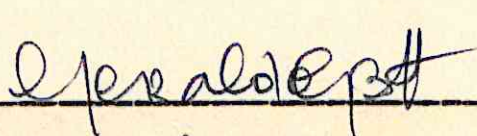
Art. 1º - Fica concedida isenção de Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-vivos" ao Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Itabirito, relativamente a uma casa e respectivo lote de terreno, situados nesta cidade, que recebe, por doação, de Cezário Rodrigues da Silva.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 6 de agosto de 1963.



PREFEITO



SECRETÁRIO.